



**PARECER Nº 053/2025 – CMARHRM OS Nº 355/2025**

**PROTOCOLO Nº 10580/2024 – PROCESSO Nº 2980/2024**

Data: 13/11/2024

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1832/2024**, que: “Altera o §1º do Art. 27 da Lei nº 9.096, de 16 de setembro de 2009, que “Dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso e, dá outras providências”.

**Autor:** Deputado Dilmar Dal Bosco

**Substitutivo Integral nº 01**

**Autor:** Deputado Dilmar Dal Bosco

**Relator:** Deputado Estadual

Vander Volpone

**I – DO RELATÓRIO**

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/11/2024 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento em 27/11/2024 (fl. 06-v). Após, a iniciativa fora encaminhada a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais na data de 28/11/2024, para emissão de parecer de mérito.

Às fls. 07/17 fora emitido o **Parecer nº 153/2024** favorável a propositura, por esta Comissão.

Ato posterior, em 07/05/2025 fora apresentado **Substitutivo Integral nº 01**, pelo próprio propositor. Após, o auto fora encaminhado a esta Comissão de Meio



Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais na data de 08/05/2025, para emissão de novo parecer de mérito.

Pois bem, o Projeto de Lei em apreciação “*Altera a Lei nº 9.096, de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”*”.

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram o **Substitutivo Integral nº 01**, em breve resumo, o Ilustre Deputado menciona que: “*O texto trata de um Substitutivo Integral ao Projeto de Lei que visa proteger os peixes nos rios de Mato Grosso. O objetivo é alterar a redação original que permitia a pesca esportiva durante a piracema, período crítico para reprodução das espécies. A proposta se baseia em estudos que apontam os danos da prática “pesque e solte”. O Substitutivo propõe retirar a exceção que autorizava essa atividade em locais específicos. Assim, busca-se reforçar a proteção ambiental durante o período reprodutivo dos peixes”*”.

Em apertada síntese, é escorço do que tinha a relatar.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

## II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar, consoante norma inserta no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, de acordo com o Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.



No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

Como já mencionado o objetivo do **Substitutivo Integral nº 01** é *alterar a redação original que permitia a pesca esportiva durante a piracema, período crítico para reprodução das espécies. A proposta se baseia em estudos que apontam os danos da prática "pesque e solte". O Substitutivo propõe retirar a exceção que autorizava essa atividade em locais específicos.*

De início, insta consignar que a Lei Estadual nº 12.197, de 20 de julho de 2023 acrescentou e alterou artigos na Política da Pesca no Estado de Mato Grosso. Registro, por oportuno, que as alterações trazidas pela mencionada Lei têm por objetivo combater a pesca predatória nos rios de Mato Grosso e a fluência do período proibitivo do transporte, comércio e armazenamento de peixes dos rios estaduais estão proibidos no Estado de Mato Grosso inicia-se a partir de 1º de janeiro de 2024.

Há de consignar que o período proibitivo não é absoluto, o qual possui ressalvas para reduzir os impactos econômicos no Estado de Mato Grosso.

À propósito colaciona-se o texto da legislação em vigor, bem como o texto conferido ao **Substitutivo Integral nº 01**, senão vejamos:

<b>Lei Estadual nº 9096, que dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.</b>	<b>Substitutivo Integral nº 01</b>
Art. 27. Fica proibido o exercício de qualquer modalidade de pesca no Estado de Mato	Art. 27 (...)



Grosso durante o período de defeso com o objetivo de preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução e o recrutamento durante a piracema.

§ 1º Exclui-se do disposto no caput deste artigo a **pesca científica previamente autorizada e a pesca desportiva nos rios que fazem divisa com os demais estados da Federação. Grifo nosso**

§ 1º Exclui-se do disposto no caput deste artigo a **pesca científica previamente autorizada e a pesca desportiva nos sítios pesqueiros situados nos lagos formados nos reservatórios pelas Usinas Hidrelétricas UHE e pelas Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs. Grifo nosso**

Diante, verifica-se que o propositor almeja permitir a **pesca desportiva no período de defeso nos sítios pesqueiros situados nos lagos formados nos reservatórios pelas Usinas Hidrelétricas UHE e pelas Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs**, enquanto a norma atual permite, que no período de defeso a **pesca desportiva sejam efetivadas nos rios que fazem divisa com os demais estados da Federação**, ou seja, mais abrangente.

Por certo, o **Substitutivo Integral nº 01** é mais benéfico ao meio ambiente, por ser mais restritivo, quanto às exceções à proibição da pesca. Ao limitar a pesca desportiva apenas aos lagos artificiais formados por reservatórios de usinas hidrelétricas (UHEs e PCHs), ela:

- **Restringe a pressão sobre os ecossistemas naturais, como rios de divisa e habitats naturais de reprodução de peixes;**
- **Evita a expansão descontrolada de empreendimentos turísticos que promovem a pesca desportiva, os quais muitas vezes não são adequadamente fiscalizados;**
- **Concentra a atividade pesqueira em ambientes já antropizados, como reservatórios, reduzindo os impactos sobre a biodiversidade dos rios naturais.**



Por certo, nos **lagos de UHEs/PCHs**, o ambiente já foi artificializado, e os impactos ecológicos da barragem já foram consolidados — por isso, esses espaços são mais adequados para a pesca recreativa, com menor efeito sobre populações naturais.

Ambientes naturais como rios de divisa exercem papel essencial na **conectividade dos ecossistemas aquáticos**, permitindo:

- Fluxo gênico entre populações de peixes;
- Migração para reprodução;
- Distribuição de espécies ameaçadas.

Logo, manter a ampliação da pesca desportiva nesses locais **interrompe esse equilíbrio ecológico**, preservando assim essa conectividade ao manter esses rios protegidos, através do texto do **Substitutivo Integral nº 01**.

Inobstante, os benefícios acima, cumpre também destacar os pontos que devem ser ponderados pelas exceções almejadas, no que tange a preservação ambiental e à sustentabilidade dos recursos pesqueiros, senão vejamos:

1. **Desrespeito à regeneração dos recursos pesqueiros:** *O período de defeso tem como objetivo permitir que as espécies de peixes se reproduzam sem a pressão da pesca, garantindo a continuidade das populações pesqueiras no longo prazo. Ao permitir a pesca durante esse período, especialmente em áreas de grande concentração de peixes, como as formadas por usinas hidrelétricas, pode-se comprometer a recuperação dos estoques pesqueiros, afetando a sustentabilidade das pesqueiras e prejudicando a biodiversidade aquática.*

2. **Impactos na reprodução e biodiversidade:** *Muitos peixes migram para áreas específicas de rios e lagos durante o período de defeso para a reprodução. A pesca nessas áreas pode prejudicar esses processos, resultando na diminuição da reprodução natural das espécies e afetando negativamente o ecossistema local. Em áreas de usinas e PCHs, a alteração de habitats, como a*



*formação de reservatórios e as mudanças nas características das águas, já coloca pressão sobre as espécies. A pesca descontrolada pode agravar essa situação.*

**3. Conflitos com outras atividades pesqueiras e comunidades locais:** *A autorização da pesca em determinadas áreas de PCHs de pesca desportiva pode gerar conflitos com as populações locais, que dependem da pesca artesanal para a subsistência. A pesca comercial e a pesca esportiva podem competir pelo mesmo recurso em áreas de alta abundância de peixes, resultando em uma pressão adicional sobre as populações pesqueiras. Isso pode afetar negativamente a segurança alimentar e os meios de vida das comunidades tradicionais.*

**4. Dificuldade de fiscalização:** *Mesmo com a presença de estruturas de monitoramento em áreas turísticas e de empreendimentos de pesca desportiva, a fiscalização durante o período de defeso pode ser insuficiente, especialmente em locais remotos ou com grande demanda turística. A pesca ilegal ou descontrolada pode ser difícil de coibir, prejudicando a eficácia do defeso e comprometendo o equilíbrio ecológico da região.*

**5. Efeito em espécies ameaçadas e vulneráveis:** *Durante o defeso, algumas espécies de peixes, especialmente as migratórias ou aquelas que têm hábitos reprodutivos delicados, podem ser particularmente vulneráveis à pesca. Ao permitir a pesca nesses períodos, pode-se comprometer a sobrevivência de espécies já ameaçadas de extinção, o que teria um impacto negativo não só sobre a biodiversidade local, mas também sobre a reputação e a atratividade turística de tais áreas.*

Diante o exposto, constata-se que as exceções da pesca durante o período de defeso no que tange a pesca desportiva em áreas de UHEs, PCHs traz vantagens, principalmente em termos econômicos e turísticos. No entanto, seus impactos em relação à preservação ambiental e à sustentabilidade dos recursos pesqueiros são significativos.



A gestão equilibrada entre a conservação da biodiversidade aquática e o desenvolvimento econômico é essencial para que a pesca desportiva e os empreendimentos relacionados à atividade pesqueira não se tornem fatores de degradação do ecossistema. Posto isto, opinamos pela aprovação da propositura, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01.

Ressalta-se que, quanto aos critérios de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria reserva-se aprofundamento maior à Comissão Permanente apropriada.

Por todas as razões, manifestamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1832/2024**, nos moldes dos **Substitutivo Integral nº 01**, ambos de autoria do **Deputado Dilmar Dal Bosco**.

É o parecer.

### III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1832/2024**, de autoria do **Deputado Dilmar Dal Bosco**, que: *“Altera a Lei nº 9.096, de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.*

Em 07/05/2025 fora apresentado **Substitutivo Integral nº 01**, pelo próprio propositor. Após, o auto fora encaminhado a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais na data de 08/05/2025, para emissão de novo parecer de mérito.

Por certo, o **Substitutivo Integral nº 01** é mais benéfico ao meio ambiente, por ser mais restritivo, quanto às exceções à proibição da pesca. Ao limitar a pesca desportiva apenas aos lagos artificiais formados por reservatórios de usinas hidrelétricas (UHEs e PCHs), ela:



- **Restringe a pressão sobre os ecossistemas naturais, como rios de divisa e habitats naturais de reprodução de peixes;**
- **Evita a expansão descontrolada de empreendimentos turísticos que promovem a pesca desportiva, os quais muitas vezes não são adequadamente fiscalizados;**
- **Concentra a atividade pesqueira em ambientes já antropizados, como reservatórios, reduzindo os impactos sobre a biodiversidade dos rios naturais.**

Inobstante, ainda que a matéria seja meritória, para o desenvolvimento econômico do turismo está envolvido um dilema entre a preservação dos recursos pesqueiros e as atividades econômicas ligadas à pesca, necessitando uma gestão equilibrada entre a conservação da biodiversidade aquática e o desenvolvimento econômico para garantir que a pesca desportiva e os empreendimentos relacionados à atividade pesqueira não se tornem fatores de degradação do ecossistema.

A gestão equilibrada entre a conservação da biodiversidade aquática e o desenvolvimento econômico é essencial para que a pesca desportiva e os empreendimentos relacionados à atividade pesqueira não se tornem fatores de degradação do ecossistema. Posto isto, opinamos pela aprovação da proposição, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01.

Ressalta-se que, quanto aos critérios de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria reserva-se aprofundamento maior à Comissão Permanente apropriada.

Por todas as razões, manifestamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1832/2024**, nos moldes dos **Substitutivo Integral nº 01**, ambos de autoria do **Deputado Dilmar Dal Bosco**.

Sala das Comissões, em 27 de Maio de 2025.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos  
Minerais

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS 17

RUB Lu

#### IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

<b>Projeto de Lei n.º 1832/2024 Parecer n.º 053/2025</b>	
Reunião da Comissão em: <u>27 / 05 / 2025</u>	
Vice-Presidente: Deputado Gilberto Cattani	
Relator: <u>Dep Carlos Avallone</u>	
<b>VOTO DO RELATOR</b>	
Diante do exposto, quanto ao mérito, voto pela <b>APROVAÇÃO</b> do Projeto de Lei (PL) n.º 1832/2024, nos moldes dos <b>Substitutivo Integral n.º 01</b> , ambos de autoria do <b>Deputado Dilmar Dal Bosco</b> .	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Titular	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Titular	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Titular	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	